

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REDA DE ESCRITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ: 14.793.782/0001-78

Dia, hora e local: Dia 28 de dezembro de 2017, às 15 horas, na sede da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BB DTVM”, “Administrador”), Administrador do **REDA DE ESCRITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO - FII, CNPJ: 14.793.782/0001-78 (“Fundo”)**, localizada na Praça XV de Novembro nº 20 – salas 201, 202, 301 e 302 - Centro, Rio de Janeiro (RJ).

Convocação: por correspondência enviada pelo Administrador aos Cotistas, em 28/11/2017.

Quórum: Os cotistas representando 34,14% (trinta e quatro vírgula catorze por cento) do total das cotas do Fundo encaminharam manifestação de votos válidos.

Composição da mesa diretora: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Luiz Amadori, e como secretária a Sra. Roberta Pereira Martins Barroso, ficando assim constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos.

Ordem do dia:

Aprovar as seguintes matérias:

1. Substituição da instituição administradora do Fundo pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“VAM”, “Novo Administrador”), CNPJ nº 03.384.738/0001-98, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, 7º Andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04.794-000. A substituição do administrador está condicionada à aprovação dos itens 2 e 3 abaixo. Se aprovada, a substituição tem data prevista de ser realizada em 40 (quarenta) dias após a AGE, a ser confirmada;
2. Condicionada à aprovação do item 1, deliberar sobre a retirada do direito de preferência dos cotistas sobre os ativos alvo por ocasião do desinvestimento pelo Fundo, ressalvado o direito de preferência assegurado aos locatários, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.245/91;
3. Condicionada à aprovação do item 1 e 2, deliberar sobre a Inclusão do art. 46 e seu parágrafo único no Regulamento, referente à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela que exceder a variação do IPC-A, no período, sobre o ganho obtido na alienação ou venda de quaisquer imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e
4. Condicionada à aprovação do item 1, deliberar sobre as alterações no Regulamento do Fundo visando a adaptação ao padrão do Novo Administrador.

Deliberação: Aprovadas, por 33,73% (trinta e três vírgula setenta e três por cento) dos cotistas, para que produza efeitos na abertura do dia 19/02/2018 (“Data da Transferência”):

1. A substituição do atual Administrador do Fundo pelo Novo Administrador, que prestará a partir da Data de Transferência os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo;
 - a. O Novo Administrador assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo na Data de Transferência, data em que o Administrador terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do dia 16 de fevereiro de 2018.
2. A retirada do direito de preferência dos cotistas sobre os ativos alvo por ocasião do desinvestimento pelo Fundo, ressalvado o direito de preferência assegurado aos locatários, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.245/91;
3. A Inclusão do art. 46 e seu parágrafo único no Regulamento, referente à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela que exceder a variação do IPC-A, no período, sobre o ganho obtido na alienação ou venda de quaisquer imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
4. A alteração e consolidação do regulamento do Fundo, em decorrência das deliberações acima e visando a adaptação ao padrão do Novo Administrador, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora, em especial:
 - a. A mudança da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 7º andar, São Paulo - SP;
 - b. A alteração, a partir da Data de Transferência, inclusive, dos prestadores de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo; e
 - c. A inclusão da Taxa de Performance, conforme item 3 acima.

Encerradas as deliberações e em decorrência da aprovação da ordem do dia, o Presidente passou a palavra às seguintes partes para manifestação:

- 1) Da manifestação do Administrador:
 - a) A BB DTVM compromete-se a encaminhar ao Novo Administrador no prazo de até 3 (três) dias úteis da Data de Transferência, 1 (uma) via original da presente ata devidamente registrada em cartório de títulos e documentos competente de sua praça;
 - b) A BB DTVM compromete-se a apresentar ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias após a Data de Transferência, cópia dos contratos de prestação de serviços e dos distratos e termos de quitação dos contratos referente à prestação dos serviços

até o dia útil anterior à Data de Transferência, com os seguintes prestadores de serviço: custodiante, controlador e escriturador do Fundo;

- c) A BB DTVM compromete-se a encaminhar, dentro do prazo legal, cópia da presente ata para os órgãos reguladores e autorreguladores;
- d) A BB DTVM compromete-se a publicar Fato Relevante dentro do prazo regulamentar em seu website e encaminhar para publicação no site da CVM e no(s) mercado(s) onde as cotas do Fundo são negociadas;
- e) A BB DTVM transferirá na abertura da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo para o Novo Administrador, apurados no fechamento do dia imediatamente anterior à Data de Transferência, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas “pro rata temporis”, considerando o número de dias úteis até o fechamento do movimento de operações do dia 16/02/2018;
- f) Na hipótese da BB DTVM receber cobrança de despesas a posteriori, o Novo Administrador efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação, por escrito, e devida comprovação pela BB DTVM das despesas a serem pagas;
- g) A BB DTVM assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e de tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, à B3, ficando o Novo Administrador responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal;
- h) A BB DTVM desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a BB DTVM por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração;
- i) Competirá à BB DTVM, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Novo Administrador, no prazo legal, documento ou arquivo contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- j) Após a comunicação feita pela BB DTVM, compete ao Novo Administrador confirmar junto à CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

- k) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as (i) despesas e honorários relativos à auditoria da transferência, e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência; e (ii) despesas com o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência da Administração, incorridas pelo Administrador, deverão ser provisionadas pelo Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. Estas despesas ocorrerão por conta do Fundo e serão pagas desde que tais despesas estejam entre as provisionadas no Fundo quando da Data da Transferência, e mediante comprovação da BB DTVM perante o Novo Administrador, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- l) A BB DTVM conservará a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até o fechamento do movimento do dia 16/02/2018, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade do Novo Administrador;
- m) A BB DTVM obriga-se a entregar ao Novo Administrador:
 - i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, original (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
 - ii) (ii) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, toda a documentação relativa às operações do Fundo;
 - iii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BB DTVM provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
 - iv) A BB DTVM encaminhará ao Novo Administrador, por meio eletrônico, até o dia 16/02/2018, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja

por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda ou em resgates futuros;

- v) O envio de demandas judiciais que envolvam o Fundo, se houver;
- vi) a BB DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pelo Novo Administrador ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;
- vii) a BB DTVM disponibilizará o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 04 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;
- viii) a BB DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, com data base de um dia útil anterior ao envio, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;
- ix) enviar ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, com data base de um dia útil anterior ao envio, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizada por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- x) enviar ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, com data base de um dia útil anterior ao envio, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem, se for o caso; e
- xi) enviar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, com data base de um dia útil anterior ao envio, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso.

2) Da manifestação do Novo Administrador:

- a) O Novo Administrador, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data da Transferência, total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relativamente à administração do Fundo.
- b) O Novo Administrador efetuará a comunicação da transferência de administração à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e à Secretaria da Receita Federal;
- c) Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;
- d) O Novo Administrador indica a alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a RFB, conforme abaixo definido e informado:
 - i) será responsável pela gestão de recursos do Fundo perante a CVM, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. REINALDO HOLANDA DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.206.078 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 041.189.718-79;
 - ii) será responsável pela administração fiduciária do Fundo perante a CVM, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. ROBERT JOHN VAN DIJK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89; e
 - iii) será responsável pela administração do Fundo perante a RFB, a partir Data da Transferência, inclusive, o Sr. ÁLVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.759.709-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 809.204.977-72.

Do total de votos apresentados 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) foram impugnados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos cotistas presentes, pelo BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

Guilherme Luiz Amadori
Presidente

Roberta Pereira Martins Barroso
Secretária

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Novo Administrador